



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	27/2013
PROCESSO Nº	2008/10/15941
RECORRENTE:	INFORSERVICE SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL :	THIAGO GUEDES ALEXANDRE
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

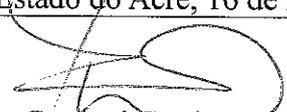
EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. PEÇAS E PARTES EM GARANTIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO.

1. As operações com peças e partes em garantia estão sujeitas à tributação do ICMS em favor do Estado do Acre, conforme previsão do § 5º do art. 96 do Regulamento do ICMS do Estado do Acre – RICMS/AC, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8/98 c/c a Cláusula Sétima do Convênio ICMS 27/2007 e, ainda, por força do item 14.01 da Lei Complementar Federal nº 116/2003.
2. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada INFORSERVICE SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário da supracitada contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão, ora recorrida, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), João Tadeu de Moura, Hilton de Araújo Santos, Gustavo Maldonado Martins, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal Thiago Guedes Alexandre. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 16 de maio de 2013.


Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator


Thiago Guedes Alexandre
Procurador Fiscal